



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPE SIE 22375/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Engº Luiz Ernesto Pantoja Telles de Menezes	Diretor de Fiscalização de Obras de Infraestrutura	0617.618-6	luizmenezes@sie.sc.gov.br
Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Engº Leandro da Costa Vieira	Gerente de Fiscalização de Obras Rodoviárias	0726064-4-01	leandrovieira@sie.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Estado de Santa Catarina apresenta intenso dinamismo econômico e elevada concentração populacional na faixa litorânea, região que abriga aproximadamente 60% da população estadual e concentra parcela significativa das atividades industriais, logísticas, comerciais e turísticas.

O principal eixo de deslocamento regional é atualmente representado pela BR-101, infraestrutura que desempenha papel fundamental na movimentação de pessoas e mercadorias. Entretanto, o crescimento contínuo da demanda por transporte tem provocado níveis crescentes de saturação operacional em diversos segmentos da rodovia, resultando em congestionamentos frequentes, aumento dos tempos de viagem, elevação dos custos logísticos e redução da eficiência da infraestrutura existente.

Além dos impactos econômicos, a elevada dependência da BR-101 reduz a resiliência do sistema de transportes estadual, tornando-o mais vulnerável a interrupções operacionais decorrentes de acidentes, eventos climáticos ou intervenções de manutenção.

Nesse contexto, a implantação do Corredor Litorâneo Norte – VIAMAR constitui solução estruturante destinada a ampliar a capacidade do sistema rodoviário estadual, criar alternativa funcional à BR-101, aumentar a segurança viária, melhorar a mobilidade regional e fortalecer a competitividade econômica de Santa Catarina.

O Lote 04, compreendido entre os entroncamentos das rodovias SC-114 e SC-486, possui extensão aproximada de 24,623 km e desempenha papel essencial para a continuidade funcional do corredor, sendo indispensável para a efetiva implantação do sistema viário planejado.



3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A obra em questão está inserida no Item 514, código 50304.0001 do Relatório Completo PCA 2026 SIE.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução dos serviços deve obedecer às Especificações de Serviços da SIE/SC, complementadas pelas Especificações Gerais do DNIT e Especificações Particulares de Serviços, indicadas no Anteprojeto. As Especificações de Serviços da SIE/SC estão disponibilizadas no site da Secretaria no endereço eletrônico www.sie.sc.org.br.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.

INFORMAÇÕES GERAIS

A adoção do regime de Contratação Integrada tem como objetivo, entre outros, aumentar a eficiência das contratações públicas e estimular a competitividade entre os licitantes. Busca-se também favorecer a troca de experiências e o uso de novas tecnologias, de modo a alcançar a melhor relação entre qualidade e economicidade para a Administração. Além disso, pretende-se incentivar a inovação tecnológica, garantir o tratamento isonômico entre os participantes, e promover maior simplificação, agilidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

A solução a ser contratada deverá ser capaz de atender integralmente às necessidades técnicas, operacionais, ambientais e administrativas necessárias à implantação do Corredor Litorâneo Norte – VIAMAR – Lote 04, observando os requisitos mínimos descritos a seguir:

a) Requisitos de Engenharia e Projetos

A contratada deverá elaborar todos os estudos, levantamentos, investigações, projetos básicos e executivos, memórias de cálculo, relatórios técnicos e demais documentos necessários à implantação integral do empreendimento.

Os projetos deverão observar as normas da ABNT, DNIT, SIE/SC, legislações aplicáveis e boas práticas de engenharia, garantindo segurança, funcionalidade, durabilidade, economicidade e compatibilidade entre todas as disciplinas envolvidas.



Os projetos deverão contemplar, no mínimo, os componentes geométricos, geotécnicos, hidrológicos, estruturais, ambientais, de drenagem, pavimentação, sinalização, segurança viária e obras complementares necessárias à plena execução do empreendimento.

b) Requisitos de Licenciamento Ambiental

A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela condução, gestão, complementação, obtenção e manutenção de todas as licenças, autorizações, anuências, permissões e demais atos administrativos necessários à implantação e operação do empreendimento.

Deverá promover a elaboração dos estudos ambientais exigidos pelos órgãos competentes, implementar os programas ambientais aplicáveis e garantir o atendimento integral das condicionantes estabelecidas durante todo o ciclo contratual.

c) Requisitos de Gestão Ambiental e Sustentabilidade

A execução das obras deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, da prevenção de impactos e da utilização racional dos recursos naturais.

Deverão ser adotadas medidas destinadas à redução da geração de resíduos, ao reaproveitamento de materiais sempre que tecnicamente viável, à correta destinação dos resíduos da construção civil, ao controle de erosões, ao monitoramento ambiental e à recuperação das áreas impactadas.

d) Requisitos de Execução das Obras

A contratada deverá disponibilizar estrutura técnica, operacional, administrativa e logística compatível com a complexidade do empreendimento.

A execução deverá contemplar todas as atividades necessárias à implantação da rodovia, incluindo terraplenagem, drenagem, pavimentação, obras de arte correntes, obras de arte especiais, contenções, sinalização, dispositivos de segurança viária, obras complementares e demais serviços necessários à entrega do empreendimento em condições plenas de operação.

e) Requisitos de Controle Tecnológico e Qualidade

A contratada deverá implantar sistema de controle tecnológico e gestão da qualidade capaz de assegurar a conformidade dos materiais, serviços e produtos executados.

Os ensaios, inspeções e verificações deverão observar as especificações técnicas da SIE, do DNIT e das normas técnicas aplicáveis, garantindo rastreabilidade, confiabilidade e conformidade dos serviços executados.

f) Requisitos de Gestão de Riscos



A contratada deverá estruturar mecanismos de identificação, monitoramento, mitigação e tratamento dos riscos inerentes ao empreendimento, observando a Matriz de Riscos integrante da contratação.

Deverá manter processos permanentes de gestão de riscos técnicos, ambientais, operacionais, construtivos e regulatórios ao longo de toda a execução contratual.

g) Requisitos de Segurança do Trabalho

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, incluindo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, legislação previdenciária e demais disposições aplicáveis.

A contratada deverá implementar programas de prevenção de acidentes, treinamento de equipes e monitoramento das condições de segurança dos trabalhadores.

h) Requisitos de Seguros e Garantias

A contratada deverá apresentar e manter vigentes, durante toda a execução contratual, os seguros, garantias e coberturas exigidos nos documentos da contratação, em valores compatíveis com os riscos e com o vulto do empreendimento.

i) Requisitos de Entrega e Operacionalidade

Ao final da execução, o empreendimento deverá ser entregue em plenas condições de utilização, acompanhado dos projetos “as built”, relatórios técnicos, documentação de licenciamento, cadastros atualizados e demais elementos necessários à sua operação, manutenção e gestão futura pela Administração.

Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O quadro de quantidades e memória de cálculo estão apresentados no Anteprojeto e Relatórios de Orçamento, anexados ao processo.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES - Análise das Alternativas de Execução Contratual e Justificativa da Solução Adotada

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e Descrição da Solução



Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram avaliadas as alternativas de execução contratual aplicáveis à implantação do Corredor Litorâneo Norte – VIAMAR – Lote 04, considerando as características técnicas do empreendimento, sua complexidade, o vulto financeiro da contratação, os riscos associados ao desenvolvimento dos projetos e à execução das obras, a necessidade de obtenção das licenças ambientais e a busca pela solução mais vantajosa para a Administração Pública.

A análise contemplou os regimes de execução contratual previstos na Lei nº 14.133/2021 potencialmente aplicáveis ao empreendimento, especialmente a Empreitada por Preço Unitário, a Contratação Semi-Integrada e a Contratação Integrada.

O empreendimento objeto deste estudo possui elevada complexidade técnica e operacional, envolvendo a elaboração de projetos de engenharia, obtenção de licenciamento ambiental, gestão de condicionantes ambientais, execução de obras rodoviárias de grande porte, obras de arte correntes, obras de arte especiais, drenagem, terraplenagem, pavimentação, sinalização e demais intervenções necessárias à implantação de aproximadamente 24,623 km do Corredor Litorâneo Norte.

Além disso, o empreendimento apresenta significativa exposição a riscos geotécnicos, hidrológicos, ambientais, construtivos e regulatórios, os quais exigem elevado grau de coordenação entre as diversas disciplinas de engenharia ao longo de toda a execução contratual.

Diante dessas características, procedeu-se à análise comparativa dos regimes de execução contratual.

Quadro Comparativo dos Regimes de Execução

Critério Avaliado	Empreitada por Preço Unitário	Contratação Semi-Integrada	Contratação Integrada
Responsabilidade pela elaboração dos projetos	Administração	Compartilhada	Contratada
Integração entre projeto e execução	Baixa	Média	Elevada
Compatibilização das soluções de engenharia	Média	Alta	Muito Alta
Flexibilidade para otimização das soluções técnicas	Baixa	Média	Elevada
Integração com o licenciamento ambiental	Baixa	Média	Elevada
Potencial de inovação tecnológica	Baixo	Médio	Elevado



Necessidade de alterações contratuais decorrentes de incompatibilidades de projeto	Maior	Média	Menor
Eficiência na gestão dos riscos do empreendimento	Média	Alta	Muito Alta
Número de interfaces contratuais	Elevado	Médio	Reduzido
Potencial de conflitos de responsabilidade	Elevado	Médio	Reduzido
Adequação para empreendimentos de grande complexidade	Média	Alta	Muito Alta
Potencial de ganhos de produtividade	Médio	Alto	Elevado
Eficiência na gestão do cronograma	Média	Alta	Elevada
Adequação ao empreendimento VIAMAR	Moderada	Alta	Muito Alta

A adoção do regime de Empreitada por Preço Unitário exigiria a elaboração prévia e integral dos projetos pela Administração, bem como a assunção direta de parcela significativa dos riscos relacionados à compatibilização das soluções de engenharia, ao licenciamento ambiental e às eventuais necessidades de adequações decorrentes das condições verificadas durante a execução das obras.

Embora amplamente utilizado em obras públicas, esse regime mostra-se menos aderente às características do presente empreendimento, uma vez que a elevada complexidade técnica da solução demanda constante interação entre projeto, licenciamento ambiental e execução, circunstância que poderia resultar em aumento das interfaces de gestão, maior probabilidade de revisões contratuais e incremento dos riscos de atrasos e litígios.

A Contratação Semi-Integrada, por sua vez, apresenta evolução em relação ao modelo tradicional ao permitir maior participação da contratada no desenvolvimento das soluções executivas. Todavia, permanece a necessidade de compartilhamento de responsabilidades relativas ao desenvolvimento dos projetos, reduzindo parcialmente os ganhos decorrentes da integração plena entre concepção, detalhamento e execução do empreendimento.

Já a Contratação Integrada apresenta maior aderência às características do Corredor Litorâneo Norte – VIAMAR – Lote 04, especialmente em razão da necessidade de compatibilização permanente entre os projetos de engenharia, o licenciamento ambiental e a execução das obras.

A concentração das responsabilidades em um único contratado possibilita maior integração técnica entre as disciplinas envolvidas, reduz as interfaces contratuais, amplia a capacidade de inovação, melhora a gestão dos riscos do empreendimento e proporciona maior eficiência na execução das obras.

Destaca-se, ainda, que o regime de Contratação Integrada é especialmente adequado para empreendimentos de elevada complexidade e vulto financeiro, como o presente caso, cujo valor



estimado supera R\$ 2,1 bilhões, demandando soluções técnicas altamente coordenadas e gestão integrada dos riscos identificados na Matriz de Riscos e nos estudos de análise quantitativa realizados para o empreendimento.

A análise realizada demonstra que a Contratação Integrada oferece melhores condições para atendimento dos objetivos pretendidos pela Administração, notadamente quanto à eficiência da execução, redução de interfaces, racionalização dos prazos, integração entre projetos e obras, otimização da gestão dos riscos e obtenção de resultados compatíveis com a relevância estratégica do empreendimento.

Dessa forma, conclui-se que o regime de Contratação Integrada constitui a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a implantação do Corredor Litorâneo Norte – VIAMAR – Lote 04, sendo a solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A descrição da estimativa do valor de contratação, resultante do Anteprojeto, está apresentada no arquivo Resumo do Orçamento, anexado ao processo.

Os valores foram obtidos a partir dos estudos de engenharia e orçamento elaborados para o Anteprojeto, observando as metodologias de composição de custos adotadas pela Administração e as referências técnicas aplicáveis ao empreendimento

Consta do orçamento a estimativa de valor para a execução das obras e o valor para elaboração dos projetos básico e executivo, conforme discriminado abaixo:

- VALOR PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS: R\$ 2.168.600.049,49

- VALOR PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO: R\$ 11.961.915,07

- VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 2.180.561.964,56

8. Análise de Riscos do Empreendimento

Considerando a complexidade técnica, ambiental, operacional e financeira da implantação do Corredor Litorâneo Norte – VIAMAR – Lote 04, foi realizada análise estruturada dos riscos associados ao empreendimento, com o objetivo de identificar, avaliar, quantificar e estabelecer estratégias adequadas para o gerenciamento das incertezas que possam impactar o prazo, o custo e o desempenho da contratação.

A gestão de riscos constitui elemento fundamental do planejamento da contratação, especialmente em empreendimentos de infraestrutura de grande porte, nos quais a ocorrência de eventos não previstos pode produzir impactos significativos sobre a execução contratual e sobre os resultados esperados pela Administração Pública.

A identificação dos riscos foi realizada a partir dos estudos técnicos disponíveis, das características do empreendimento, das condições de implantação da infraestrutura, da experiência acumulada em empreendimentos similares e das particularidades inerentes à contratação integrada.



Foram avaliados riscos relacionados, entre outros aspectos, a:

- Condições geológicas e geotécnicas;
- Interferências com infraestruturas existentes;
- Licenciamento ambiental;
- Cumprimento de condicionantes ambientais;
- Eventos hidrológicos e climáticos;
- Disponibilidade de áreas para implantação;
- Desapropriações e ocupações irregulares;
- Alterações de premissas de projeto;
- Questões arqueológicas e patrimoniais;
- Disponibilidade de materiais e insumos;
- Logística de execução;
- Desempenho de fornecedores e subcontratados;
- Eventos regulatórios e institucionais;
- Riscos associados à execução das obras;
- Riscos relacionados ao cumprimento do cronograma.

A Matriz de Riscos e o Relatório de Análise Quantitativa de Riscos integram os documentos de planejamento da contratação e serviram de subsídio para a definição da estratégia de alocação de riscos adotada.

Além da avaliação qualitativa, foi desenvolvida análise quantitativa dos riscos por meio da metodologia de Simulação de Monte Carlo, amplamente utilizada em empreendimentos de infraestrutura para avaliação probabilística das incertezas associadas aos custos dos projetos.

A modelagem probabilística permitiu simular milhares de cenários possíveis de ocorrência dos eventos de risco identificados, possibilitando estimar os impactos financeiros potenciais decorrentes das incertezas do empreendimento e subsidiando a definição de reservas de contingência compatíveis com os níveis de confiança adotados.

A utilização dessa metodologia proporcionou maior robustez à estimativa orçamentária do empreendimento, permitindo avaliar a sensibilidade dos custos em relação aos principais fatores de risco e aperfeiçoar o processo de tomada de decisão durante a fase de planejamento da contratação.

Os resultados da análise quantitativa subsidiaram a estruturação da Matriz de Riscos, a definição das estratégias de tratamento dos riscos identificados e a adequada distribuição das responsabilidades entre Administração e contratada, observando-se os princípios da eficiência, da alocação objetiva dos riscos e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



A adoção do regime de Contratação Integrada apresenta aderência direta aos resultados da análise realizada, uma vez que possibilita maior integração entre as etapas de projeto, licenciamento ambiental e execução das obras, reduzindo interfaces contratuais e permitindo gerenciamento mais eficiente dos riscos inerentes ao empreendimento.

Dessa forma, conclui-se que a análise de riscos realizada constitui importante instrumento de governança e planejamento, contribuindo para o aumento da previsibilidade dos resultados, para a mitigação das incertezas associadas ao empreendimento e para o fortalecimento da segurança técnica, operacional e econômica da contratação pretendida.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Esta contratação compreende os produtos relacionados a seguir:

1. Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia;
2. Obtenção das licenças ambientais necessárias;
3. Execução das obras previstas no Anteprojeto;
4. Elaboração dos projetos "as built".

A solução escolhida consiste na contratação integrada para elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia, obtenção das licenças ambientais necessárias e execução integral das obras de implantação do Corredor Litorâneo Norte – VIAMAR – Lote 04.

A solução contempla todas as etapas necessárias à entrega do empreendimento em condições operacionais, incluindo estudos complementares, desenvolvimento dos projetos, atendimento das exigências ambientais, execução das obras, elaboração dos projetos "as built" e demais atividades necessárias ao cumprimento do objeto.

A escolha dessa solução decorre das conclusões apresentadas no Item 6 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O parcelamento do objeto mostrou-se técnica e economicamente inadequado em razão da elevada interdependência entre os serviços que compõem o empreendimento.

Considera-se que o parcelamento do objeto não se mostra vantajoso para a Administração, sendo mais adequada a execução conjunta das obras. Essa opção possibilita maior produtividade pela integração das etapas de trabalho, otimiza a gestão do conhecimento e reduz o risco de descontinuidade contratual.

Além disso, a contratação unificada favorece ganhos expressivos ao reduzir o tempo destinado à transmissão de informações e às adaptações necessárias ao projeto, proporcionando, ainda, economia



de escala e melhor centralização das informações, o que contribui para a eficiência do gerenciamento, da fiscalização e do acompanhamento das atividades executivas.

A divisão do objeto em múltiplos contratos comprometeria a lógica da contratação integrada, ampliando significativamente as interfaces de gestão, os riscos de incompatibilidade entre projetos e execução, os custos indiretos e a probabilidade de pleitos decorrentes de divergências técnicas.

Além disso, a contratação unificada possibilita melhor aproveitamento das economias de escala, maior eficiência logística dos canteiros, otimização do planejamento executivo e melhor gestão dos riscos do empreendimento.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A implantação do Corredor Litorâneo Norte – VIAMAR – Lote 04 não depende da prévia celebração de outras contratações para que seu objeto possa ser executado.

Contudo, durante a fase de execução contratual, a Administração poderá promover contratações acessórias ou complementares destinadas ao apoio das atividades de fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico, apoio ambiental ou assessoramento técnico especializado, as quais possuem caráter complementar e não constituem condição para a viabilidade da contratação principal.

Da mesma forma, poderão ocorrer articulações institucionais com órgãos ambientais, concessionárias de serviços públicos, municípios e demais entidades intervenientes necessárias à implantação do empreendimento, sem que tais ações configurem dependência de contratação prévia para execução do objeto.

Assim, conclui-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização constitua requisito indispensável para a celebração ou execução da contratação pretendida.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando a complexidade técnica, ambiental, operacional e financeira do empreendimento, a Administração deverá adotar providências destinadas a assegurar a adequada mobilização contratual, a estruturação da governança do empreendimento e o acompanhamento eficiente da execução contratual.

As principais providências identificadas são as seguintes:

a) Estruturação da Governança Contratual

- Designação formal do Gestor do Contrato;
- Designação dos Fiscais Técnicos e Administrativos;
- Definição das atribuições e responsabilidades das equipes de fiscalização;
- Estruturação dos fluxos de comunicação entre a contratada, a fiscalização e os setores administrativos da SIE;
- Definição dos procedimentos de acompanhamento físico, financeiro e ambiental do empreendimento.



b) Planejamento da Mobilização Contratual

- Realização de reuniões técnicas de alinhamento entre a SIE e a futura contratada;
- Definição dos procedimentos de mobilização das equipes;
- Estabelecimento dos protocolos para apresentação dos produtos de projeto;
- Definição das rotinas de acompanhamento do licenciamento ambiental;
- Planejamento das reuniões periódicas de monitoramento contratual.

c) Gestão Documental e Infraestrutura Administrativa

- Estruturação dos mecanismos de recebimento, análise, armazenamento e controle da documentação técnica produzida durante a execução contratual;
- Organização dos fluxos eletrônicos de tramitação de documentos;
- Adequação dos procedimentos de gestão documental relacionados ao empreendimento;
- Disponibilização dos sistemas corporativos necessários ao acompanhamento dos projetos, licenciamento ambiental, medições e execução das obras.

d) Gestão de Riscos e Controle Contratual

- Implementação dos procedimentos de monitoramento da Matriz de Riscos;
- Definição dos mecanismos de acompanhamento dos eventos de risco contratualmente alocados;
- Estruturação dos controles necessários para monitoramento dos prazos, marcos contratuais e indicadores de desempenho do empreendimento.

e) Capacitação e Preparação Institucional

- Capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, quando necessário;
- Alinhamento interno dos procedimentos relacionados à fiscalização, medições, gestão de riscos, acompanhamento ambiental e gestão contratual;
- Preparação das unidades administrativas envolvidas na execução do empreendimento.

f) Condições para Celebração do Contrato e Emissão da Ordem de Serviço

Adicionalmente, para viabilizar a celebração do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, deverão ser verificadas pela Administração as seguintes condições a serem atendidas pela futura contratada:

- Apresentação da garantia de execução contratual;
- Constituição formal do consórcio vencedor e obtenção do respectivo CNPJ, quando aplicável;
- Contratação e apresentação das apólices de seguro exigidas contratualmente, incluindo Seguro de Riscos de Engenharia;
- Indicação formal dos responsáveis técnicos e representantes legais do contrato;
- Comprovação do atendimento às exigências de mobilização previstas nos documentos da contratação;
- Participação nas reuniões técnicas de alinhamento e mobilização promovidas pela Administração.



A adoção das providências acima permitirá a adequada estruturação da governança do empreendimento, reduzirá riscos de atraso no início da execução contratual e contribuirá para o acompanhamento eficiente da implantação do Corredor Litorâneo Norte – VIAMAR – Lote 04.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A implantação do empreendimento possui potencial de geração de impactos ambientais temporários e permanentes, especialmente relacionados à movimentação de terras, supressão vegetal, interferências em recursos hídricos, geração de resíduos da construção civil, emissão de particulados e ruídos decorrentes das atividades construtivas

A CONTRATADA será integralmente responsável pela condução, gestão, complementação, obtenção e manutenção de todas as licenças, autorizações, anuências, permissões e demais atos administrativos necessários à implantação e operação do empreendimento, observadas as disposições deste Termo de Referência, da Matriz de Riscos, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação ambiental aplicável.

As obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Diante disso, durante a execução do empreendimento, tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA deverão observar as normas de proteção ambiental aplicáveis, cabendo à primeira fiscalizar seu cumprimento e à segunda executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Considerando que a obtenção das licenças ambientais integra o objeto da contratação, a futura contratada deverá desenvolver e implementar todos os programas ambientais exigidos pelos órgãos competentes, assumindo a responsabilidade pela condução dos processos de licenciamento e pelo atendimento às respectivas condicionantes.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A implantação do Corredor Litorâneo Norte – VIAMAR – Lote 04 tem por objetivo contribuir para o fortalecimento da infraestrutura de transportes do Estado de Santa Catarina, mediante a ampliação da capacidade do sistema viário regional e a criação de alternativa funcional à BR-101, principal eixo rodoviário da faixa litorânea catarinense.

Com a execução do empreendimento, espera-se promover melhorias significativas na mobilidade regional, proporcionando maior fluidez ao tráfego de veículos, redução dos tempos de deslocamento e aumento da eficiência dos deslocamentos de passageiros e do transporte de cargas.



A contratação também visa contribuir para a redução dos níveis de saturação atualmente observados em segmentos da BR-101, ampliando a capacidade operacional da malha rodoviária estadual e proporcionando maior equilíbrio na distribuição dos fluxos de tráfego na região.

Sob o aspecto da segurança viária, espera-se a melhoria das condições de circulação, com redução da exposição dos usuários a situações de conflito operacional decorrentes do elevado volume de tráfego atualmente existente nos principais corredores rodoviários da região.

Do ponto de vista logístico e econômico, a implantação do empreendimento contribuirá para o fortalecimento da competitividade regional, proporcionando melhores condições para o escoamento da produção, circulação de mercadorias, desenvolvimento das atividades econômicas e integração entre os municípios localizados na área de influência do corredor.

A contratação também deverá contribuir para o aumento da resiliência da infraestrutura de transportes estadual, reduzindo a dependência operacional de um único eixo rodoviário e proporcionando maior redundância ao sistema logístico catarinense em situações de interrupção parcial, acidentes, eventos climáticos ou necessidade de manutenção das vias existentes.

Como resultados institucionais esperados, destacam-se ainda a obtenção de maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, a mitigação dos riscos associados à execução do empreendimento por meio do regime de Contratação Integrada e a entrega de infraestrutura compatível com os padrões de desempenho, segurança, qualidade e durabilidade estabelecidos pela Administração Pública.

Dessa forma, espera-se que a implantação do Corredor Litorâneo Norte – VIAMAR – Lote 04 produza benefícios permanentes para a mobilidade, segurança viária, logística, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população catarinense, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura estratégica do Estado.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais, ambientais e de gestão de riscos realizadas durante a fase de planejamento, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e plenamente alinhada ao interesse público.

A solução escolhida apresenta viabilidade técnica, operacional, ambiental e econômico-financeira, constituindo alternativa capaz de atender às necessidades de ampliação da infraestrutura rodoviária estadual, melhoria da mobilidade regional e fortalecimento da logística catarinense.

A adoção do regime de Contratação Integrada mostra-se compatível com a complexidade do empreendimento, permitindo maior integração entre projetos, licenciamento ambiental e execução das obras, bem como melhor gerenciamento dos riscos envolvidos.

Dessa forma, esta equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação para implantação do Corredor Litorâneo Norte – VIAMAR – Lote 04.